



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Lei nº 408/2007

Em, 27 de Dezembro de 2007

cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS e das outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba **APROVOU e DECRETOU**, e Eu, **JOSÉ DE ARIMATÉIA ANASTÁCIO RODRIGUES DE LIMA**, Prefeito Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS

OBJETIVOS E FONTES

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – com a sigla FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas a população de baixa renda.

Art. 2º - O FHIS é constituído por:

I – dotação do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos Provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS e outros recursos que lhe vierem a ser destinados;

Art. 3º - O FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social será regido por um Conselho-Gestor.

Art. 4º - O Conselho-Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelo Presidente e entidades participativas, num total de 12(doze) membros, sendo:

I – 02 Representantes do Poder Executivo (Secretário de Urbanismo e de Ação Social)

II – 02 Representantes do Poder Legislativo Municipal (Um de oposição e outro de situação),



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

III – 01 Representante da Igreja Católica,

IV – 02 Representantes das Igrejas Evangélicas,

V – 01 Representante das Associações Rurais;

VI – 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII – 03 Representantes de Movimentos Populares regularmente legalizados,

§ 1º. Fica assegurado a participação de ¼ da composição do FHIS para os representantes dos movimentos populares.

§ 2º. A cada representante deverá ser indicado 01(um) suplente respectivo.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de 02(dois) anos, não permitindo a recondução ao cargo.

Art. 5º – A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social Será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo ou Secretario Municipal de Ação Social, de acordo com a decisão do Prefeito Constitucional do Município.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º - Competirá ao Executivo proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho-Gestor.

CAPÍTULO II

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS

DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º - As aplicações dos recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais.

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiárias e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos básicos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de matérias para construção, ampliação e reformas de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas para fins habitacionais de interesse social.



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS;

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO-GESTOR

DO FHIS – FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 8º - Ao Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de crédito, alocação de recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais observado o disposto nesta Lei a política e o plano habitacional do município;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social;

III – fixar critérios para priorização de linhas de crédito;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, nas matérias de suas competências;

V – aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I, do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal Nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos Federais.

§ 2º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas das modalidades de acesso à moradia das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, promoverá audiências e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 9º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 10º - Fica o Conselho-Gestor do FHIS – Fundo de Habitação de Interesse Social, na obrigação de apresentar nos próximos 180 (cento e oitenta) dias de sua criação, o regimento interno do FHIS, no tocante à sua política interna renovação de diretoria e admissão de membros e outras providências.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Livramento PB, em 27 de dezembro de 2007.

José de Arimatéia A R de Lima
Prefeito